

### CIRCULAR N. 15, DE 24 DE JULHO de 2012.

Cumprimento da decisão proferida no Pedido de Providências n. 0000870-55.2012.2.00.0000-CNJ, e no Pedido de Providências n. 0010827-56.2012.8.24.0600-CGJ

Senhor Juiz,

Diante das decisões proferidas no Pedido de Providências n. 0000870-55.2012.2.00.0000, do Conselho Nacional de Justiça, e no Pedido de Providências n. 0010827-56.2012.8.24.0600, desta Corregedoria-Geral da Justiça, determino a Vossa Excelência que comunique aos Srs. Distribuidores e Escrivães Judiciais que, doravante, ficam revogadas as classes 070 (Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária) e 241 (Reintegração de Posse – baseada em contrato de leasing), do item "b", da Circular n. 03/2010.

Atenciosamente,

Vanderlei Romer Corregedor-Geral da Justiça



Autos nº 0010827-56.2012.8.24.0600 Ação: Pedido de Providências

Requerente: Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ e outro Requerido: Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina

Excelentíssimo Senhor Corregedor.

Trata-se de procedimento administrativo instaurado junto ao CNJ pelo advogado Rodrigo Leão Gonçalves, o qual se insurgiu quanto ao teor da Circular 03/2010 desta Corregedoria, especificamente no tocante à distribuição por segredo de justiça de ações de busca e apreensão de veículos por alienação fiduciária e reintegração de posse baseada em contrato de leasing.

Às fls. 26-29 esta Corregedoria prestou informações solicitadas pelo CNJ.

Às fls. 42-44, em decisão monocrática do Conselheiro Emmanoel Campelo de Souza Pereira, o CNJ julgou procedente o pedido formulado, determinando que seja excluída da Circular 03/2010, "b", os itens 070 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária e 241 - Reintegração de Posse (baseada em contrato de leasing).

#### É o relatório necessário.

Inicialmente, impende consignar que a matéria tratada nos presentes autos, publicidade, também já foi discutida nos autos n. 0012094-63.2012.8.24.0600 (autos físicos n. 0199/2010).

Em tais autos, firmou-se a seguinte orientação desta

#### Corregedoria:

"O CNJ também elaborou as tabelas processuais unificadas de "classes", "assuntos" "movimentações", em razão da Resolução n. 46, tendo definido alguns parâmetros para as movimentações quanto à visibilidade externa. Sob este aspecto, constata-se que para as decisões que concedem liminar e também antecipação de tutela, estas podem ser públicas [...]

Portanto, deve o TJSC adequar-se à definição do CNJ no que se refere à visibilidade externa dessas movimentações, assim como, deve avaliar se mais alguma daquelas relacionadas à fl. 4 não estão em consonância com o estabelecido na tabela unificada

CGJ 0010827-*DJ* 56.2012.8.24.0600



de movimentações. Essa providência tem aplicação imediata tanto para a versão SAJ/PG-3 como SAJ/PG-5."

Tal parecer restou integralmente acolhido pelo então Corregedor-Geral da Justiça em 16 de dezembro de 2010, momento em que foi determinado à Diretoria de Tecnologia da Informação a alteração da visibilidade externa das movimentações de "concessão de antecipação de tutela" e de "concessão de liminar".

Posteriormente, às fls. 23-29 dos autos em questão, lavrou-se novo parecer, devidamente acolhido pelo Corregedor-Geral, em que se firmou a seguinte orientação:

Assim, conclui-se que ao magistrado, diante do caso concreto e, buscando garantir eficácia da medida liminar ou antecipatória de tutela, é possibilitado, pela própria legislação vigente, conferir segredo a tais decisões, amparando-se, para tanto, no próprio interesse público à efetivação das decisões judiciais, que, em determinados casos, se sobreporia ao princípio da publicidade.

Ademais, não há dúvidas de que o sigilo a ser decretado tem como único e exclusivo escopo de evitar que a efetivação das medidas liminares ou antecipatórias de tutela, que demorariam alguns dias para serem realizadas, ficassem comprometidas pela prévia ciência de sua realização pela parte ex adversa.

Para finalizar, merece atenção o fato de que a decisão que decreta o segredo de justiça necessita ser devidamente fundamentada, explicitando os motivos pelos quais houve a mitigação provisória do princípio da publicidade, sob pena de nulidade.

Portanto, vislumbra-se que esta Corregedoria já havia firmado entendimento, conforme decisão do CNJ, de que ao magistrado é concedido o direito de decretar o segredo de justiça quando da análise do caso concreto.

Ocorre que, por equívoco, tais orientações não foram devidamente informadas ao mencionado Conselho.

No entanto, merece ser cumprida a decisão do conselho no que tange à liberação da distribuição em segredo de justiça das classes 070 (Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária) e 241 (Reintegração de Posse – baseada em contrato de leasing).

Assim, cópia dos presentes autos deve ser remetido

*DJ* 2 CGJ 0010827-56.2012.8.24.0600



à DTI para as devidas adequações.

Ante o exposto, opino pela cientificação do CNJ, na pessoa do Conselheiro Emmanoel Campelo de Souza Pereira, do teor do presente parecer, bem como do teor dos pareceres de fls. 10-14 e 23-29 lavrados nos autos n. 0012094-63.2012.8.24.0600.

Após, pela remessa à DTI para a exclusão da distribuição como segredo de justiça das classes 070 e 241.

À consideração de Vossa Excelência.

Florianópolis (SC), 20 de julho de 2012.

Antônio Zoldan da Veiga **Juiz Corregedor** 



#### Autos n° 0010827-56.2012.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências

Requerente: Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ e outro Requerido: Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina

### **DECISÃO**

- 1. Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Antônio Zoldan da Veiga (fls. 45-47).
- 2. Cientifique-se o CNJ, na pessoa do Conselheiro Emmanoel Campelo de Souza Pereira, do teor do parecer retro, bem como dos pareceres de fls. 10-14 e 23-29 dos autos n. 0012094-63.2012.8.24.0600.
- 3. Remeta-se cópia dos autos à DTI para exclusão da distribuição em segredo de justiça das classes 070 e 241.

Florianópolis (SC), 20 de julho de 2012.

Desembargador **Vanderlei Romer**Corregedor-Geral da Justiça



Autos n° 0010827-56.2012.8.24.0600 Ação: Pedido de Providências

Requerente(s): Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ e outro Requerido: Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina

### **DECISÃO**

I – Compulsando os autos, verifica-se que a Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI – já procedeu à exclusão da distribuição em segredo de justiça das classes 070 e 241 no Sistema de Automação do Judiciário – SAJ (fls. 53), conforme determinado na decisão de fl. 48.

II – Em complemento a esse último ato decisório, expeça-se Circular, revogando parcialmente a Circular n. 03/2010-CGJ de modo a suprimir a distribuição em segredo de justiça das classes 070 – Busca e Apreensão – Alienação Fiduciária e 241 – Reintegração de Posse (baseada em contrato de leasing).

 III – Cientifique-se o CNJ, na pessoa do Conselheiro Emmanoel Campelo de Souza Pereira, do teor da presente.

Florianópolis (SC), 24 de julho de 2012.

Desembargador **Vanderlei Romer** Corregedor-Geral da Justiça